

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de informática...	Informática	Programador (c)	Programador especialista, principal ou programador.	2
			Programador-adjunto, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2
		Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	(b) 1
			Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	8
Controlador de trabalhos.....	Controlador de trabalhos principal.....	(d) 2		
Operador de registo de dados ..	Operador de registo de dados principal	(d) 2		

(a) Em qualquer momento não pode existir mais de um lugar provido na carreira.

(b) Em qualquer momento não pode existir mais de um lugar provido no conjunto das categorias de administrador de sistema e operador de sistema-chefe.

(c) Em qualquer momento não podem existir mais de dois lugares providos na carreira.

(d) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 225/92

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Peniche com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Peniche, que irá funcionar transitória-mente em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Peniche é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

- a) Um agente do Ministério Público;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante do Centro Regional de Segurança Social de Leiria;
- d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
- f) Um psicólogo;
- g) Um médico, em representação do centro de saúde;
- h) Um representante da Guarda Nacional Republicana, um representante da Polícia de Segurança Pública e um representante da Guarda Fiscal;
- i) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial das Caldas da Rainha, ao presidente da Câmara Municipal de Peniche e ao director-geral dos Serviços Tutelares de Menores.

5.º O psicólogo referido na alínea f) do n.º 2.º será designado, transitoriamente, pela Escola Secundária de Peniche.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam ser assegurados pelos membros da Comissão serão solicitados às entidades com competência específica ou que, em cada caso, se revelem mais adequadas.

Ministério da Justiça.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborrinho Lúcio*.

Portaria n.º 226/92

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca das Caldas Rainha com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.